

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

### REGIMENTO EDIÇÃO – 2010

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

## *PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS*

### **REGIMENTO**

*Edição 2010*

#### **TÍTULO I: DO OBJETIVO**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PGMAT) da UFSC, em nível de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo formar recursos humanos qualificados, incentivar a pesquisa e o aprofundamento dos estudos técnicos e científicos relacionados ao campo da Ciência e Engenharia dos Materiais.

Parágrafo único - O PGMAT é estruturado em áreas de concentração, que nortearão suas atividades pelas respectivas linhas de pesquisa.

#### **TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

##### ***CAPÍTULO I: DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS***

Art. 2º - A coordenação administrativa e didática do PGMAT caberá aos seguintes órgãos:

- I - Colegiado Pleno;
- II - Colegiado Delegado.

§ 1º - O Colegiado Pleno do PGMAT será constituído por:

- I - docentes permanentes;
- II - representação discente, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado Pleno, para um mandato de dois anos;
- III - chefe do Departamento de Engenharia Mecânica.

§ 2º - O Colegiado Delegado do PGMAT será constituído por:

- I - coordenador e subcoordenador;
- II - um representante do corpo docente, por área de concentração, eleito por seus pares da área, para um mandato de dois anos;

III - coordenador que tenha exercido mandato no período imediatamente anterior ao do atual coordenador;

IV - discentes, dentre os participantes do Colegiado Pleno, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado Delegado, para um mandato de dois anos.

§ 3º - Caberá ao Coordenador e Subcoordenador do PGMAT a presidência e a vice-presidência do Colegiado Pleno e do Colegiado Delegado.

§ 4º - Nas eleições para a representação docente do Colegiado Delegado poderão votar e ser votados exclusivamente docentes do Colegiado Pleno.

§ 5º - Nas eleições para a representação discente poderão votar e ser votados exclusivamente alunos regulares.

§ 6º - O Coordenador publicará, com quinze dias de antecedência, edital convocando as eleições.

§ 7º - Nas eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e discente serão, também, eleitos seus respectivos suplentes.

§ 8º - No cálculo para a representação do corpo discente, o número obtido deverá ser arredondado para o número inteiro inferior, respeitado o número mínimo de um representante.

Art. 3º - São atribuições do Colegiado Pleno:

- I - aprovar o Regimento do PGMAT;
- II - aprovar os currículos dos cursos;
- III - eleger o Coordenador e o Subcoordenador do PGMAT.
- IV - aprovar os critérios para credenciamento e credenciamento de docentes do Programa;
- V - aprovar a criação ou extinção de áreas de concentração.
- VI - destituir o Coordenador, por maioria de dois terços dos Membros do Colegiado.

Art. 4º - São atribuições do Colegiado Delegado:

- I - propor alterações do Regimento do PGMAT;
- II - aprovar as Resoluções Normativas, que complementem ou detalhem itens específicos do Regimento do PGMAT;
- III - elaborar e atualizar os currículos dos cursos;
- IV - credenciar, credenciar e descredenciar docentes do Programa;

- V - aprovar a programação periódica dos cursos e propor eventos para o calendário escolar;
- VI - estabelecer os critérios de seleção e alocação de bolsas de Mestrado e Doutorado;
- VII - aprovar Edital de seleção e designar a Comissão de Seleção e Bolsas;
- VIII - homologar o parecer para revalidação de créditos em disciplinas elaborado pela Área de Concentração;
- IX - aprovar o plano de trabalho do aluno que solicitar matrícula em Estágio de Docência;
- X - aprovar a indicação de coorientação solicitada pelo aluno com a concordância do professor orientador;
- XI - deliberar sobre os pedidos de declinação de orientação e/ou substituição de orientador;
- XII - nominar as Comissões Examinadoras de Projetos de Dissertação, Exames de Qualificação e Trabalhos de Conclusão;
- XIII - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula e prorrogação de prazo para conclusão do curso;
- XIV - deliberar sobre processos de transferência ou desligamento de alunos;
- XV - aprovar convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;
- XVI - aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFSC ou por agências financiadoras externas;
- XVII - apreciar prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa;
- XVIII - julgar as decisões do Coordenador e da Comissão de Bolsas, em grau de recurso, a ser interposto, no prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;

Art. 5º - O Colegiado Pleno reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada ano ou será convocado, quando necessário, pelo Coordenador ou por solicitação expressa de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 6º - O Colegiado Delegado reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada dois meses, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou solicitação expressa de pelo menos dois terços dos membros do Colegiado Delegado.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro do Colegiado Delegado que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem causa justificada, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 7º - O Colegiado Pleno e o Colegiado Delegado funcionarão somente com a maioria de seus membros, respectivamente, e deliberarão por maioria de votos dos presentes.

## **CAPÍTULO II: DO COORDENADOR E DO SUBCOORDENADOR**

Art. 8º - O Coordenador e o Subcoordenador deverão ser docentes permanentes do PGMAT e serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito pelo Colegiado Pleno o novo Subcoordenador, o qual acompanhará o mandato do Titular.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Delegado indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

Art. 10 - Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões dos Colegiados;
- II - coordenar e supervisionar os trabalhos relacionados ao Programa;
- III - submeter ao Colegiado Delegado os planos de aplicação de recursos do Programa;
- IV - administrar os recursos financeiros, prestando contas ao Colegiado Delegado;
- V - elaborar o edital de seleção de alunos a ser encaminhado ao Colegiado Delegado;
- VI - submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão a Comissão de Seleção e Bolsas;
- VII - convocar a Comissão de Seleção e Bolsas, sempre que necessário;
- VIII - designar os docentes que integrarão as Comissões Examinadoras de trabalhos de conclusão, projetos de Dissertação e exames de qualificação, conforme sugerido pelo Colegiado Delegado;
- IX - delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- X - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PGMAT;
- XI - decidir, *ad-referendum*, os assuntos urgentes de competência dos Colegiados, com posterior submissão ao Colegiado Delegado em no máximo 30 dias.

Parágrafo único - Nos casos previstos no inciso XI, persistindo a inexistência de quorum para reunião no período previsto, será o ato considerado ratificado.

## **CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO**

Art. 11 - Por área de concentração entende-se a unidade organizacional relativa ao campo específico de conhecimento que constituirá objeto de estudo do candidato ao Mestrado e ao Doutorado.

Art. 12 - São atribuições da área de concentração:

- I - definir um conjunto de disciplinas específicas relativas à própria área;
- II - indicar, de acordo com o interesse mútuo entre professor e aluno, o orientador de Mestrado durante o primeiro trimestre de cada ano letivo;
- III - definir as linhas de pesquisa da área;
- IV - emitir parecer sobre a validação de disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação.

#### ***CAPÍTULO IV: DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E BOLSAS***

Art. 13 - A Comissão de Seleção e Bolsas será constituída por:

- I - coordenador do Programa;
- II - um representante do corpo docente permanente de cada área de concentração;
- III - um representante do corpo discente, aluno de mestrado;
- IV - um representante do corpo discente, aluno de doutorado.

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Seleção e Bolsas:

- I - aplicar os critérios de seleção e classificação de candidatos a Mestrado e Doutorado, na respectiva Área, aprovados pelo Colegiado Delegado;
- II - alocar as bolsas disponíveis, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado Delegado;
- III - divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados na Seleção e na atribuição de bolsas;
- IV - emitir pareceres sobre a viabilidade do plano de trabalho.

#### ***CAPÍTULO V: DA SECRETARIA***

Art. 15 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.

Art. 16 - Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 17 - Ao Chefe de Expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos alunos;

- II - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- III - oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de dissertações ou teses, projetos de dissertação e exames de qualificação;
- IV - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

## **TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

### ***CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Art. 18 – O curso de mestrado terá a duração mínima de 12 e máxima de 24 meses e o curso de doutorado terá a duração mínima de 24 e máxima de 48 meses.

Parágrafo único - Por solicitação justificada do professor orientador, estes prazos máximos poderão, por decisão do Colegiado Delegado do Programa, ser prorrogados por até 12 (doze) meses, para Mestrado ou Doutorado

Art. 19 – No impedimento dos alunos de participarem das atividades, devido a doença, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica da Instituição, os prazos a que se referem o caput do artigo 18 poderão ser alterados.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos relacionados à maternidade e aleitamento.

Art. 20 - Por solicitação expressa do professor orientador, devidamente justificada, o aluno com até 18 meses de matrícula no curso de mestrado, poderá passar diretamente ao doutorado, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado em exame de qualificação específico, com homologação do Colegiado Delegado do Programa.

Parágrafo único - Para o aluno nas condições do *caput* deste Artigo, o prazo máximo para doutorado será de 60 (sessenta) meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido durante o mestrado, observado o parágrafo único - do Art. 18.

## ***CAPÍTULO II: DO CURRÍCULO***

Art. 21 – A grade curricular dos cursos do PGMAT será constituída de:

I – Mestrado:

- a) Uma disciplina obrigatória de conteúdo geral em matemática ou estatística.
- b) Duas disciplinas obrigatórias de conteúdo específico da área de concentração.

II - Doutorado:

- a) Duas disciplinas obrigatórias de conteúdo geral em matemática ou estatística.
- b) Duas disciplinas obrigatórias de conteúdo específico da área de concentração.

§ 1º - As demais disciplinas para completar o número de créditos do curso deverão ser cursadas dentre as oferecidas pelo PGMAT.

§ 2º - Disciplinas de outros programas de pós-graduação poderão ser validadas, integrando a grade curricular, desde que cursada a menos de 10 (dez) anos, aprovadas pela Comissão de Bolsas e homologadas pelo Colegiado Delegado.

§ 3º - As disciplinas de Estágio de Docência serão regulamentadas em Resolução Normativa.

§ 4º - As disciplinas de estudo dirigido, a serem regulamentadas em Resolução Normativa, terão um número total de créditos limitado em 3 (três) para o Mestrado e de 6 (seis) para o Doutorado.

Art. 22 – As propostas de criação ou alteração do conteúdo programático de disciplinas deverão ser aprovadas no colegiado pleno e homologadas pela câmara de pós-graduação.

## ***CAPÍTULO III: DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS***

Art. 23 - o aluno deverá completar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos para conclusão do mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para conclusão do doutorado.

§ 1º – O número de créditos correspondentes ao trabalho de dissertação e de tese é de 6 (seis) e 12 (doze), respectivamente.

§ 2º - Cada unidade de crédito corresponde:

- I - a 15 (quinze) horas teóricas;
- II – a 30 (trinta) horas práticas ou teórico-práticas;
- III – a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório.



## ***CAPÍTULO IV: DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA***

Art. 24 - O ano letivo do PGMAT será constituído de três períodos letivos, com doze a treze semanas de duração cada um.

Art. 25 - A Programação de cada período letivo do Programa especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

## ***CAPÍTULO V: DO CORPO DOCENTE***

Art. 26 - O Corpo Docente do PGMAT será constituído de professores credenciados pelo Colegiado Delegado do Programa, e homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O professor credenciado deve se vincular a uma única área de concentração.

Art. 27 - Os professores credenciados serão classificados como:

I - Permanentes – aqueles que atuam no Programa de forma intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação, pesquisa, e/ou administração;

II - Visitantes – aqueles que estando vinculados a outra instituição de Ensino ou Pesquisa contribuem, durante um período contínuo e determinado, para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa;

III - Colaboradores – aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual.

Art. 28 - É requisito de credenciamento a titulação de Doutor em área compatível com a Ciência e Engenharia de Materiais.

Parágrafo único - Para a orientação de alunos de Doutorado será exigido que o docente tenha obtido o título de Doutor há no mínimo 3 (três) anos e que tenha orientado 2 (dois) alunos de Mestrado.

Art. 29 - Os credenciamentos terão validade por um período de 3 (três) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

§ 1º - O credenciamento e o recredenciamento dos professores observarão os requisitos previstos neste capítulo e os critérios estabelecidos em instrução normativa específica

§ 2º - Os professores poderão manter as orientações em andamento quando descredenciados.

## **TÍTULO IV: DO REGIME ESCOLAR**

### ***CAPÍTULO I: DA INSCRIÇÃO***

Art. 30 - Serão aceitas inscrições ao Programa, como alunos, graduados em curso superior pleno, reconhecido pelo MEC, e que preencham os requisitos específicos para mestrado ou doutorado conforme Edital de Inscrição.

§ 1º - Poderão ser aceitos diplomas de curso de nível superior obtidos em instituição de outros países, mediante o reconhecimento do diploma pelo Colegiado Delegado para fins exclusivos de homologação da inscrição e ingresso no programa.

§ 2º - Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 31 - A análise dos pedidos de inscrição de candidatos a alunos será feita pela respectiva Área de Concentração, de acordo com o Edital de Seleção.

### ***CAPÍTULO II: DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA***

Art. 32 – Será exigida a comprovação de proficiência em inglês para o mestrado e além do inglês, outra língua estrangeira para o doutorado.

§ 1º - A comprovação de proficiência em língua estrangeira constará de tradução e compreensão de texto científico.

§ 2º - O documento de comprovação de proficiência em língua inglesa deverá ser reconhecido pelo Programa.

§ 3º - A comprovação da proficiência em língua inglesa deve ser apresentada para a solicitação da defesa de Projeto de Dissertação de Mestrado ou do ingresso no curso de Doutorado.

§ 4º - A comprovação da proficiência em uma segunda língua estrangeira deve ser apresentada para a solicitação da defesa do Exame de Qualificação de Doutorado.

### ***CAPÍTULO III: DA MATRÍCULA***

rt. 33 – O aluno para efetivar a matrícula deve ter sido selecionado pelo Programa.

Art. 34 - O calendário escolar fixará a época de matrícula em disciplinas e demais atividades.

Parágrafo único - Alunos que se encontram em fase de elaboração de trabalho de conclusão de curso deverão matricular-se nesta atividade a cada período letivo.

Art. 35 - O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula em disciplinas ou atividades no Programa por, no máximo, 12 (doze) meses e não inferior a 1 período letivo, através de processo devidamente justificado, sujeito à aprovação do Colegiado Delegado.

§ 1º - Não é permitido o trancamento no primeiro e no último período letivo de ingresso do aluno no Programa, letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 2º - Para alunos bolsistas, o trancamento implicará na imediata suspensão da bolsa, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao Programa.

§ 3º - Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar disciplina nos programas de pós-graduação, efetuar exame de qualificação ou defender o trabalho de conclusão.

§ 4º - O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardando o período mínimo de 3 (três) meses.

## **CAPÍTULO IV: DO DESLIGAMENTO E DA REINTREGAÇÃO**

Art. 36 - O aluno terá a sua matrícula cancelada, sendo desligado do Programa nas seguintes situações:

- I – Quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos;
- II – quando obtiver em qualquer período letivo, índice de aproveitamento inferior a 2 (dois) no conjunto das disciplinas e atividades do período;
- III – quando obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, índice de aproveitamento inferior a 2,5 (dois e meio) no conjunto das disciplinas e atividades destes dois períodos;
- IV – quando obtiver, ao final de 6 períodos letivos, no conjunto das disciplinas e atividades, índice de aproveitamento menor do que 3 (três);
- V – se for reprovado na defesa de Projeto de Dissertação de Mestrado ou no Exame de Qualificação de Doutorado, ou na defesa dos trabalhos de conclusão;
- VI - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único - O aluno que for desligado do programa somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

## **CAPÍTULO V: DA TRANSFERÊNCIA E DAS VALIDAÇÕES**

Art. 37 - Poderão ser validados créditos em disciplinas ou atividades, obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, mediante análise da comissão de seleção e bolsas e homologação pelo Colegiado Delegado do Programa.

§ 1º - Para a validação de disciplinas cursadas devem ser apresentados os conteúdos programáticos, fornecidos pela instituição onde foram cursadas as disciplinas.

§ 2º - Quando os créditos aceitos na forma deste Artigo tiverem sido obtidos em Programas de Pós-Graduação externos à UFSC, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do Histórico Escolar do aluno com a indicação T (transferido), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo do índice de aproveitamento global.

§ 3º - Fica limitado em 12 (doze) para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) para o Doutorado o número de créditos aceitos com a indicação T.

## **CAPÍTULO V: DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

Art. 38 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 39 - O aproveitamento em cada disciplina será expresso por um conceito, segundo a seguinte tabela de equivalência:

<b>TABELA DE EQUIVALÊNCIA</b>		
<b>Conceito</b>	<b>Significado</b>	<b>Equivalência numérica</b>
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

Art. 40 - O índice de aproveitamento será calculado como a média ponderada da equivalência numérica dos conceitos, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a tabela de equivalências do Art. 39.

Art. 41 - Será aprovado em disciplina, fazendo jus aos créditos correspondentes, o aluno que obtiver conceito A, B ou C e frequência suficiente.

Parágrafo único - O aluno só poderá solicitar matrícula em Dissertação ou em Tese após ter concluído 18 (dezoito) ou 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, respectivamente, com índice de aproveitamento igual ou superior a 3 (três).

Art. 42 - Será atribuído conceito E na disciplina em que o aluno apresentar desempenho ou frequência insuficiente.

Art. 43 - Será facultado ao aluno repetir disciplinas ou atividades.

Parágrafo único - No cômputo do índice de aproveitamento, será considerado apenas o resultado mais recente.

Art. 44 - Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplina ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do Programa, será atribuído provisoriamente o conceito I (incompleto).

§ 1º - Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o aluno cumprirá a mesma, e o professor notificará à Secretaria do Programa o conceito definitivo do aluno.

§ 2º - Se esta notificação não for encaminhada até o final do período letivo subsequente, será automaticamente atribuído ao aluno o conceito E.

Art. 45 - O aproveitamento em disciplina de estudo dirigido será avaliado conforme estabelecido em Resolução Normativa específica.

## ***CAPÍTULO VI: DA ORIENTAÇÃO***

Art. 46 - São atribuições do Professor Orientador:

- I - orientar o aluno no processo de matrícula em disciplinas;
- II - orientar o aluno na elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese;
- III - orientar as tarefas de pesquisa e de preparo dos trabalhos de conclusão;
- IV - zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para a conclusão do curso;
- V - viabilizar ao aluno os recursos materiais requeridos à conclusão de seu trabalho.

Art. 47 - O Professor Orientador deverá ser definido, para os alunos do Mestrado, até o final do primeiro trimestre letivo e, para os alunos do Doutorado, por ocasião da inscrição no Programa.

§ 1º - O aluno poderá contar também com um coorientador, com atribuições similares às do orientador, mas restrita a aspectos específicos de seu trabalho, especialmente aqueles que extrapolem a formação ou especialidade do orientador.

§ 2º - A indicação do coorientador, quando houver, deverá ser feita até a defesa de Projeto de Dissertação de Mestrado ou Exame de Qualificação, respectivamente, para alunos de Mestrado e Doutorado.

§ 3º - O Orientador e/ou o aluno poderão, em requerimento fundamentado ao Colegiado Delegado, solicitar a mudança de Orientador e/ou Coorientador.

Art. 48 - O número máximo de orientandos, incluindo alunos de Mestrado e Doutorado, por Orientador não deverá exceder a média do Programa multiplicada por 2 (dois).

§ 1º - A média do Programa será calculada como a razão entre o número total de alunos regularmente matriculados e o número total de professores permanentes, no primeiro trimestre de cada ano letivo.

§ 2º - O Professor que tiver um número de orientandos superior ao determinado no caput deste artigo permanecerá indisponível temporariamente para aceitar novos orientandos.

## **CAPÍTULO VII: DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 49- Será exigido do Mestrando e Doutorando, respectivamente, a apresentação de Projeto de Dissertação de Mestrado (PDM) e Exame de Qualificação de Doutorado (EQD).

§ 1º - O EQD incluirá necessariamente a apresentação de Projeto de Tese.

§ 2º - Não poderá permanecer matriculado no Programa, sendo automaticamente desligado, o aluno que, injustificadamente, não apresentar o PDM ou o EQD no prazo devido.

Art. 50 - O PDM deverá ser apresentado após a conclusão de 2/3 (dois terços) dos créditos exigidos e até o 12º (décimo segundo) mes a partir da admissão, conforme data prevista no calendário escolar.

Art. 51 - O EQD deverá ser realizado após a conclusão de 2/3 (dois terços) dos créditos exigidos e até o 21º (vigésimo primeiro) mes a partir da admissão.

Art. 52 - O Projeto de Dissertação ou Tese será constituído de uma monografia, a ser defendida oralmente, que deverá conter os seguintes itens: resumo e abstract, sumário, introdução e objetivos, fundamentação (incluindo estado da arte), delineamento do projeto, cronograma de atividades, infra-estrutura necessária (incluindo fonte de recursos), e referências bibliográficas.

Parágrafo único - O aluno encaminhará à Coordenadoria do Programa 3 (três) cópias do seu Projeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de defesa.

Art. 53 – O PDM e o EQD serão julgados por Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo Coordenador do Programa, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º – Poderão participar da Comissão Examinadora professores do Programa ou de outros Programas de Pós-Graduação, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 2º – Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no *caput* deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

Art. 54 – A sessão de apresentação do PDM e EQD será pública, em data, local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata.

§ 1º – O tempo de apresentação do PDM será de 15 minutos e do EQD de 45 min.

§ 2º – Após a apresentação, o candidato será argüido pela Comissão Examinadora.

§ 3º – A Comissão Examinadora para o EQD também argüirá livremente sobre temas do campo principal e secundário do conhecimento, a fim de avaliar a habilitação do aluno para o trabalho de pesquisa.

Art. 55 - A decisão da Comissão Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, em caráter sigiloso, podendo o resultado ser:

I – aprovado;

II - deverá ser reformulado;

III – reprovado.

Parágrafo único - Na situação prevista no inciso II, a monografia revisada deverá ser encaminhada à Comissão Examinadora e, eventualmente, reapresentada em um período não superior a 60 (sessenta) dias, para que seja emitido um parecer definitivo.



## **CAPÍTULO VIII: DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO**

Art. 56 - Do candidato ao grau de Mestre, será exigida a defesa pública e presencial de  
Dissertação, na qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo único - Para solicitar a sua defesa, o aluno de Mestrado deverá apresentar comprovação de, no mínimo:

- I - submissão de 1 (um) artigo em periódico indexado, ou
- II - pedido de depósito de uma patente.

Art. 57 - Do candidato ao grau de Doutor, será exigida a defesa pública e presencial de Tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.

Parágrafo único - Para solicitar a sua defesa, o aluno de Doutorado deverá apresentar comprovação de no mínimo:

- I - aceite para publicação de 2(dois) artigos em periódico indexados, ou
- II - pedido de depósito de 1 (uma) patente e um artigo aceito para publicação em periódico indexados.

Art. 58 – O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3 (três) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão.

Art. 59 - Os trabalhos de conclusão serão redigidos em língua portuguesa.

Parágrafo único - Em casos especiais poderá ser aceita a redação em inglês mediante aprovação pelo Colegiado Delegado, desde que mantidos o resumo e as palavras-chaves em português.

Art. 60 – A Dissertação ou Tese será constituída de uma monografia, que deverá obedecer o padrão gráfico da UFSC e conter os seguintes itens: resumo e *abstract*, sumário, introdução, objetivos, revisão bibliográfica, procedimento experimental, resultados e discussão, conclusões e sugestões, referências bibliográficas e, se necessário, nomenclatura e anexos.

Parágrafo único - O aluno encaminhará à Coordenadoria do Programa o número de cópias de sua Dissertação ou Tese, correspondente ao número de membros da Comissão Examinadora mais uma cópia à Coordenadoria, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de defesa.

Art. 61 - Os trabalhos de conclusão de curso serão julgados por Comissão Examinadora constituída de especialistas credenciados, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Programa, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros para o Mestrado e 5 (cinco) para o Doutorado.

§ 1º – Poderão participar da Comissão Examinadora professores do Programa ou de outros Programas de Pós-Graduação, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 2º – Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no *caput* deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 3º - As Comissões Examinadoras serão integradas, por, no mínimo, um membro externo ao Programa, no caso de Dissertação de Mestrado, e dois membros externos à UFSC, no caso de Tese de Doutorado.

§ 4º - Mediante autorização do Colegiado Delegado, um membro externo da banca examinadora de doutorado poderá participar através de videoconferência.

§ 5º - Além dos membros referidos no *caput* deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 6º - Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado delegado designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 7º - Exceto na situação contemplada no § 6º deste artigo, o coorientador não poderá participar da banca examinadora, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

Art. 62 – A sessão de apresentação da Dissertação e Tese será pública, em data, local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata.

§ 1º – O tempo de apresentação será de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 2º – Após a apresentação, o candidato será argüido pela Comissão Examinadora.

Art. 63 - A decisão da Comissão Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, em caráter sigiloso, podendo o resultado ser:

- I – aprovado;
- II – aprovado com alterações;
- III – reprovado.

§ 1º No caso do inciso II, a dissertação ou tese deverá ser corrigida e entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata.

§ 2º No caso do não atendimento no prazo estipulado, da condição a que se refere o § 1º, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 3º – Na situação prevista no inciso I ou após o término do prazo previsto no § 1º, o aluno deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

Art. 64 - Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1º – Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º – Os procedimentos para a realização da defesa de dissertação ou tese em sessão fechada serão regulamentados em Resolução Normativa.

§ 3º – Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

## **TÍTULO V: DA CONCESSÃO DE TÍTULO**

Art. 65 - Ao aluno do PGMAT que satisfizer as exigências deste Regimento e da Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010 da UFSC será conferido o grau de Mestre ou de Doutor em Ciência e Engenharia dos Materiais.

Art. 66 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O diploma explicitará a área de concentração em que se desenvolveu a atividade do aluno.

## **TÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 67 - Os alunos matriculados na data de publicação deste Regimento poderão, em requerimento à coordenação, optar pela submissão ao presente instrumento legal.

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do Programa, de acordo com suas atribuições regimentais.

Art. 69 - Este Regimento entra em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.